

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Regulamento n.º 779/2020**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria.

Alteração ao Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Através do Regulamento n.º 168/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2016, foi aprovado o Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria, o qual foi alterado pelo Regulamento n.º 646/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156 de 16 de agosto de 2019.

Presentemente foi identificada a necessidade de proceder a breves alterações ao mencionado Regulamento tendo em vista a sua plena conformação ao enquadramento legal habilitante da sua emissão.

Procedeu-se à dispensa da divulgação e discussão do presente projeto de alteração por motivo de urgência, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Foi ouvido o Conselho Académico do Politécnico de Leiria e os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas.

Nos termos dos artigos 44.º a 45-B.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugados com os n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, no uso da competência que lhe conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, aprovo, em regime de suplência ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118 de 21 de junho de 2018, a alteração ao Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria, o qual foi aprovado através do Regulamento n.º 168/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2016 e alterado pelo Regulamento n.º 646/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156 de 16 de agosto de 2019.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

Os artigos 3.º, 9.º, 13.º, 14.º, 17.º, 18.º, 20.º e 21.º do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos;



- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].

- a) [...];
- b) [...].

- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — [...].

- a) [...];
- b) [...].

10 — [...].

[...];
[...].

Artigo 9.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].

- a) [...];

b) Quando as deliberações que fixam o elenco de unidades curriculares a dispensar se revelem mais favoráveis e seja determinada a sua aplicação retroativa.

Artigo 13.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].

3 — São ainda oficiosos os processos de creditação das unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 14.º

[...]

1 — A creditação da formação e experiência profissional não abrangida pelos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior é requerida em modelo próprio, disponível nos serviços académicos das escolas e no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.



2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 17.º

[...]

1 — Os requerimentos de creditação devem ser apresentados até ao prazo limite das candidaturas de acesso e ingresso nos diferentes ciclos de estudos e cursos do Politécnico de Leiria, podendo ser apresentados em simultâneo com a candidatura, sem prejuízo dos casos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 13.º

2 — [...].

3 — [...].

4 — A apresentação dos requerimentos em momento posterior ao previsto nos números anteriores pode determinar que a creditação apenas possa produzir efeitos no semestre subsequente.

Artigo 18.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...].

3 — Nos procedimentos de creditação desencadeados oficiosamente, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, os serviços académicos promovem o envio do processo para creditação, no prazo de 5 dias úteis contados do termo do prazo para candidatura a reingresso e ao respetivo concurso especial ou da identificação para o efeito no caso das unidades curriculares previstas nos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, instruído com os seguintes documentos:

a) [...]:

- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].

b) [...]:

- i) Currículo académico do estudante;
- ii) [...].

c) [...]:

- i) Currículo académico do estudante;
- ii) [...].



d) No caso de estudantes que realizaram unidades curriculares com aproveitamento, nos termos dos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual:

i) Currículo académico do estudante.

Artigo 20.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — Nos casos previstos nos números anteriores, o estudante deve ser informado da natureza, matérias sujeitas a avaliação, data, duração e local de realização das provas, com a antecedência mínima de 10 dias úteis face à data da prova.

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

2 — As decisões são notificadas, preferencialmente por correio eletrónico, e publicadas na Intranet, nos termos legais.

3 — [...].»

Artigo 3.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de agosto de 2020. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Dias Cadima*.

313518603